MENSAGEM N. 005 /2014

Beberibe, 20 de janeiro de 2014.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura:

_____

Exmo. Sr. Presidente,

Oportunamente comparecemos perante V.Exa., e seus diletos pares a fim de encaminhar o anexo Projeto de Lei, que: "Dispõe sobre a execução do Programa Municipal de Mecanização Agrícola/Hora Trator, em parceria com Associações Comunitárias, sem fins lucrativos, na forma que indica e dá outras providências".

A proposição visa trazer à legalidade, nos termos dos órgãos fiscalizadores, a questão acerca das horas de trator utilizadas na quadra chuvosa, a fim de garantir a safra dos pequenos agricultores de Beberibe. Ajusta-se que a prática é mau vista por parte dos técnicos do Tribunal de Contas dos Municípios, sendo a proposição anexa uma sugestão daquela corte a fim de ajustar os termos da Lei à legalidade.

Assim, encaminhamos a matérias cientes de V.Exas., farão o mais justo julgamento e apreciação a fim de continuarmos o programa sem os problemas jurídicos que envolvem a matéria.

Atenciosamente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
VICENTE JÚNIOR FERNANDES MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

PROJETO DE LEI N. /2014.

Dispõe sobre a execução do Programa Municipal de Mecanização Agrícola/Hora Trator, em parceria com Associações Comunitárias, sem fins lucrativos, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º O Município de Beberibe, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural Aquicultura e Pesca (SEDRAP), desenvolverá anualmente durante a quadra chuvosa, PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA/HORA TRATOR para Agricultores Familiares do Município de Beberibe.

Art. 2º Para execução do Programa, o Município através da SEDRAP, fica autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica, com as Associações Comunitárias e Entidades de Classes , sem fins lucrativos.

§ 1º Para atender as Ações previstas no Programa, fica a SEDRAP autorizada a elaborar Plano de Trabalho.

§ 2º Por força desta Lei, a SEDRAP deverá financiar o referido Programa, na forma prevista no Termo de Convênio, responsabilizando-se pelo controle interno da execução do programa.

§ 3º A SEDRAP não celebrará convênio com a entidade que não se encontrar regular, perante a Fazenda: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º A Fiscalização das Ações desenvolvidas pelo Programa será feita pelos técnicos da SEDRAP, em parceria com os técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará/Ematerce.

Parágrafo único. A entidade convenente só receberá parcelas destinadas ao custeio dos serviços de preparo de solo se cumprir com as exigências da Prestação de Contas prevista no convênio.

Art. 4º- As despesas decorrente desta Lei, correrão a conta do orçamento da SEDRAP, conforme dotações previstas no Convênio.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n. 981 de 17 de abril de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 20 de janeiro de 2014.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE